

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1621/2020
DATA 07/05/2020
Responsável
Cleberson Antônio Brandão
Secretário Geral

Guarantã do Norte/MT, 05 de maio de 2020.

OFÍCIO GAB.RE nº. 0185/2020

Ao
Exmo. Sr. Valter Neves de Moura
Presidente
Câmara de Vereadores de Guarantã do Norte
Guarantã do Norte/MT

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 022/2019, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2019**

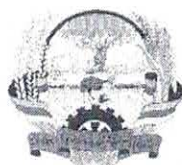
Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º do Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente o Projeto de Lei do Legislativo nº. 022/2019, de 04 de novembro de 2019, que “proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Guarantã do Norte/MT, e dá outras providências”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Primeiro, porque o Supremo Tribunal Federal (STF) vai analisar se é constitucional lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos ruidosos. A matéria, objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1210727, teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte.

No recurso, o procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo questiona acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-SP) que julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade e declarou a validade da Lei nº. 6.212/2017 do Município de Itapetininga (SP), que proíbe a soltura, na zona urbana municipal, de fogos de artifício que produzam estampido.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

O recorrente argumenta que a decisão do TJ-SP contraria a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo no julgamento do RE 586224, segundo a qual o município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados. Alega que a total proibição do uso de fogos de artifício em toda a extensão municipal é medida desproporcional ao fim a que se destina.

O relator do recurso, ministro Luiz Fux, se manifestou pela existência de repercussão geral da matéria diante de sua relevância nos aspectos social, econômico e jurídico. A controvérsia, disse o ministro, envolve aspectos de índole formal, sobre a competência legislativa para dispor sobre a matéria, e material, por dispor sobre normas constitucionais que regem a ordem econômica, além dos princípios da livre iniciativa, da razoabilidade e da proporcionalidade. “A questão transcende os limites subjetivos da causa, demandando a verificação da observância, por parte do município recorrido, dos preceitos constitucionais atinentes à competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, além dos alegados vícios materiais narrados”, afirmou.

Fux destacou ainda que a temática tem potencial impacto em outros casos, diante de possíveis legislações similares de outros municípios. A manifestação do relator foi seguida pela maioria dos ministros no Plenário Virtual, vencido o ministro Edson Fachin. Ainda não há data para o julgamento do mérito do recurso.

Deste modo, permitir que o Projeto de Lei *sub examine* seja levado a cabo no Município de Guarantã do Norte/MT, seria posicionamento controverso, visto ser necessário aguardar posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito do fato para, a partir de então, tomar-se decisão quanto ao caso concreto.

Não bastasse isso, é notório que a soltura de fogos de artifício faz parte da cultura brasileira e constitui parte de uma engrenagem geradora de empregos e divisas para o país, pelo que entendo que o presente Projeto de Lei é contrário ao interesse público.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº. 022/2019, apresentamos Veto Total ao mesmo.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

Assunto: **OFÍCIO GAB.RE nº. 0185/2020**
De: Gabinete do Prefeito - Guarantã do Norte
<prefeito@guarantadonorte.mt.gov.br>
Para: Câmara Municipal
<administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br>
Data: 07/05/2020 11:51 10:51

//eb

- OFÍCIO GAB.RE nº. 0185 2020.pdf (~516 KB)

Prezados, bom dia!

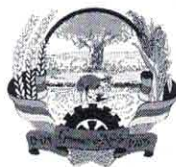
Segue, em anexo, OFÍCIO GAB.RE nº. 0185/2020 - encaminhando Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 022/2019, para ser protocolado.

Aguardamos a confirmação de recebimento, bem como o Protocolo.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito

--



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.